



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 897/08 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO

***“Institui Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência (PPGA), estabelece seus objetivos e dá outras providências”***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Queimados o Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência (PPGA).

**Art. 2º.** O Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência será conduzido por comissão integrada por representantes dos órgãos municipais de Educação, de Saúde, de Promoção Social, além de outros que possam contribuir.

**Art. 3º.** O PPGA terá caráter permanente e promoverá eventos com regularidade, previamente planejados e divulgados.

**Art. 4º.** A Comissão Diretora do Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência prestará, a cada dois meses, contas de suas atividades aos titulares das Secretarias a que se vinculam os seus membros e ao Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 5º.** O PPGA será obrigatoriamente levado a efeito nas unidades escolares da Prefeitura Municipal de Queimados, sendo possível estendê-lo às unidades escolares de outras redes oficiais e da rede privada, na medida do interesse de tais instituições e das possibilidades da Municipalidade, além de outras instituições da sociedade, desde que aprovadas pela Comissão Diretora.

**Art. 6º.** O PPGA tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – coordenar as diferentes ações já levadas a efeito com esse objetivo, no Município de Queimados;

II - ministrar conhecimentos às adolescentes, que lhes permitam evitar a gravidez precoce e indesejada;

III - sensibilizar as adolescentes para a importância da maternidade consciente e em momento oportuno da vida;

IV - contribuir para a redução da incidência de gravidez na adolescência no município de Queimados;



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

V – contribuir paralelamente, com a prevenção e a redução das ocorrências de DSTs, tais como HPV, AIDS, SÍFILIS na adolescência.

**(INCISO INCLUIDO DE ACORDO COM A LEI 1487/2019 PUBLICADA NO DOQ 535)**

**Art. 7º.** Os integrantes da Comissão Diretora poderão estabelecer, além dos objetivos listados no artigo anterior, outros, de caráter permanente ou transitório.

**Art. 8º.** Os integrantes da Comissão Diretora são de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, observada a presença de representantes dos órgãos referidos no art. 2º, podendo ser indicadas também pessoas estranhas aos quadros da Prefeitura Municipal, especialmente como representantes de instituições empresariais, patronais ou de trabalhadores das áreas de Educação e Saúde, bem como representantes de órgãos dessas áreas de outras esferas do Poder Público.

**Art. 9º.** A atuação da Comissão Diretora e dos demais profissionais envolvidos no PPGA será preferentemente nas unidades escolares, mas poderão ser desenvolvidas em outras instituições, aprovadas pela Comissão Diretora.

**Art. 10º.** A atuação da Comissão Diretora e dos demais profissionais envolvidos terá sempre um caráter coletivo, tendo o cuidado de encaminhar para órgãos e programas específicos casos que demandem intervenção mais pessoal e direta.

**Art. 11º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, e os integrantes da primeira Comissão Diretora indicados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da lei.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente